

Rec. 22.560/0.

(20-134-11)

1941

ES/ZM.

A pena de multa aos devedores remissos é aplicada aos que não se valem da concessão regulamentar.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por A.L. Moraes & Cia. do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhes impõe a multa regulamentar por falta de recolhimento, a tempo útil, de contribuições devidas;

CONSIDERANDO que a aplicação da multa recorrida, nos termos da Portaria Ministerial Scom 200, foi efetivada, após a decorrência do prazo que permitia o recolhimento das contribuições devidas, acrescidas apenas dos juros de mora;

CONSIDERANDO que os recorrentes não se valem dessa faculdade, muito embora, anteriormente, houvessem se referido à citada Portaria;

CONSIDERANDO que já é jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho que a relaxação da multa depende do animus solvendi dos devedores remissos;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso, mantida, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941.

a) Araujo Castro Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

Fui presente- a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em 30/ 04/ 1941

Publicado no Diário Oficial em 13/ 05/ 1941.